



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 604 DE 21 SETEMBRO DE 2004.**

***Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caetité, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.***

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caetité, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....R\$ 4.000,00.

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara.....R\$ 4.000,00.

§ 1º – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 3º** - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição da República, será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória prevista na Lei.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I - a receita de contribuição de serviços destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados aos servidores;
- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, em 21 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Caetité - Ba. 21/09/04

RÔMULO WILTO DA DAVID  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

*Ricardo de Tadeu Ladeira*  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 21/09/2004  
MÁRIA LUIZA TELES RODRIGUES  
Chefe de Gabinete